

LEI MUNICIPAL Nº 421, DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Cedro do Abaeté/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam recompostos e atualizados os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Cedro do Abaeté/MG, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento corrente, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infraconstitucionais.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté-MG, 19 de março de 2026.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal